



ESTADO DO PARANÁ



PROCESSO N° 1097/18

PROTOCOLO N° 15.246.737-0

DATA: 15/06/18

PARECER CEE/CEIF N° 276/18

APROVADO EM 04/12/18

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ALIANÇA – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: GUARAPUAVA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Atendimento à Deliberação 03/13-CEE/PR. Parecer favorável com determinação.*

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1713/18 – Sued/Seed, de 31/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse do Colégio Aliança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Guarapuava, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Este Colégio localiza-se à Rua Professor Becker, nº 1419, Centro, município de Guarapuava, mantido pela Escola Arca de Noé Ltda. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 371/17, de 15/02/17, pelo prazo de dez anos, de 12/03/17 a 12/03/27.

O referido Curso foi autorizado a funcionar por meio da Resolução Secretarial nº 851/97, de 02/03/97, e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 4376/98, de 15/12/98. A renovação do reconhecimento foi concedida mediante a Resolução Secretarial nº 3497/14, de 15/07/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 92/14, de 08/05/14, pelo prazo de cinco anos, de 15/12/13 a 15/12/18. (fl. 238)



PROCESSO N° 1097/18

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 211/18, de 12/09/18, do NRE de Guarapuava, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/10/18, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso. (fl. 267)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento–CEF/Seed, pelo Parecer nº 3654/18, de 24/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fls. 269 e 270)

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13–CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatórios Circunstanciados, contendo as seguintes informações:

A construção é em alvenaria e encontra-se em ótimas condições. Conta com um grande complexo, formado por três prédios distintos e intercalados onde atende a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio. (...)

O **Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia** com bancadas, armários com materiais diversos e adequados às atividades desenvolvidas. (...)

**Laboratório de Informática:** conta com docente para o atendimento aos alunos e todos os equipamentos necessários em ótimo estado. (...)

O Colégio dispõe de duas **Bibliotecas** e sala de estudos conjugada, possui livros para os diferentes níveis. Este ambiente está sendo preparado para atendimento tecnológico, onde os alunos terão acesso a computadores, notebooks e tablets, dessa forma, as pesquisas poderão ser realizadas em diferentes fontes, não apenas nos livros e periódicos. (...)



PROCESSO N° 1097/18

Os espaços destinados para **Educação Física** são: quadra de esportes, ginásio de esportes. (...)

**Acessibilidade:** possui banheiros adaptados, rampas de acesso, barras de apoio, portas alargadas, elevador. (...)

A instituição de ensino apresentou o **Certificado do Corpo de Bombeiros**, válido até 27/08/19. (...)

A **Licença Sanitária** válida até 25/06/19. (...)

(...) Quadro de **Avaliação Interna**, fl. 262, abaixo descrito:

Curso	SERIE/	Matriculas					Desistentes					Transferidos				Reprovados				Aprovados				% Conclusão				% Evasão						
		2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018	2014	2015	2016	2017	2018			
Ensino Fundamental	1ª	45	53	57	50	56	0	0	0	0	0	1	2	1	5	0	1	3	4	2	0	43	48	52	43	91,3	90,6	91,2	86	0	0	0	0	0
	2ª	51	42	46	50	49	0	0	0	0	2	1	2	3	0	5	1	1	2	0	44	40	43	45	90,57	95,2	93,5	96,7	0	0	0	0	0	
	3ª	48	55	46	52	48	0	0	0	0	0	2	1	4	0	0	0	1	0	0	48	53	44	48	98	96,4	95,7	92,3	0	0	0	0	0	
	4ª	50	52	55	46	52	0	0	0	0	2	0	1	0	0	0	0	0	0	0	48	52	54	46	98,16	100	98,2	100	0	0	0	0	0	
	5ª	59	51	52	60	61	0	0	0	0	2	1	1	2	0	4	1	1	0	0	53	49	50	58	90,57	96,1	96,2	96,7	0	0	0	0	0	
	6ª	51	58	50	58	59	0	0	0	0	2	2	2	4	0	2	4	0	1	0	47	52	48	53	92,16	89,7	96	91,4	0	0	0	0	0	
	7ª	55	54	51	55	58	0	0	0	1	0	1	2	4	2	0	4	2	4	4	0	50	50	43	48	90,91	92,6	84,3	87,3	0	0	0	2	0
	8ª	53	56	46	46	42	0	0	0	0	2	5	3	3	0	3	4	2	2	0	48	47	41	41	90,57	83,9	89,1	89,1	0	0	0	0	0	
	9ª	79	53	38	57	43	0	0	0	0	2	1	1	1	0	6	3	3	5	0	71	49	34	52	90,57	92,5	89,5	91,2	0	0	0	0	0	

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/10/18, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 266)

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, à fl. 242, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas, bem como, corpo docente, fls. 257 e 258, habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o inciso III, art. 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.



PROCESSO N° 1097/18

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Aliança – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, município de Guarapuava, mantido pela Escola Arca de Noé Ltda., pelo prazo de cinco anos, de 15/12/18 a 15/12/23, conforme a Deliberação n° 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir todas as exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13–CEE/PR, em relação às normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro de 2018.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF